



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 017/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título de concessão de uso, veículos e maquinários agrícolas às Associações Rurais do Município de Xambê.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

Art. 1.º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a ceder, a título gratuito, o uso dos veículos e maquinários agrícolas abaixo relacionados, às Associações Rurais do Município de Xambê/PR:

I – 01 (um) Pas/Automóvel, Fiat/Uno Mille EX 2000, Alcool, Placas AJE-1040, 5P 58CV, Branca, Chassis 9BD158011Y4117613, Renavam 00731774469;

II – 01 (um) Trator Massey Ferguson 4291, ano 2012; **descrição:** Traçado 4x4, potência 105 CV, pneus dianteiro 14 9x26, traseiros 23 1x30 com direção hidrostática, cambio sincronizado com 12 marchas a frente, 4 a ré equipado com controle remoto, comando duplo jogo de peso dianteiro e traseiro com capota para proteção e plataforma para operador com faróis auxiliares. Convenio n.º 760.749/2011 PRODESA – R\$ 104.800,00;

III – 01 (um) Trator Massey Ferguson 275, ano 2001; **Descrição:** Motor Perkins diesel de 04 cilindros com 75 cv, capota, 3.º ponto, faróis auxiliares, cambio com 8 velocidades a frente e 02 a ré, com pesos traseiros e dianteiros, pneus dianteiros 7.50x16 e traseiros 15x30, freios a disco c/ com banho a óleo, embreagem dupla; CONTRATO PRONAF N.º 105.337-79/2001 R\$ 37.380,00;

IV – 01 (um) Trator Massey Ferguson 275, ano 2001; **Descrição:** Motor Perkins diesel de 04 cilindros com 75 cv, capota, 3.º ponto, faróis auxiliares, cambio com 8 velocidades a frente e 02 a ré, com pesos traseiros e dianteiros, pneus dianteiros 7.50x16 e traseiros 15x30, freios a disco c/ com banho a óleo, embreagem dupla; CONTRATO PRONAF N.º 105.337-79/2001 – R\$ 37.380,00;

V – 01 (um) Trator John Deere 6110 E – ano 2012 traçado. **Descrição:** Motor 110 cv, 4 cilindros, tração 4x4, transmissão de 12 marchas a frente e 04 a ré totalmente sincronizadas, com alavancas com câmbio laterais, tomada de potência independente, sistema hidráulico com engate de 03 pontos, com 02 VCR (válvula de controle remoto), direção hidrostática, embreagem hidráulica arrefecida a óleo, freios a disco em banho de óleo auto ajustáveis, sistema hidráulico com vazão da bomba de 54L/min, pesos dianteiros e traseiros, faróis auxiliares, rodados de no mínimo 14.9-24 e traseiro 23,1-30; CONVÊNIO N.º 100.3312/2013 MDA – R\$ 119.900,00

VI – 01 (um) Trator John Deere 6110 E – ano 2013 traçado. **Descrição:** Motor 110 cv, 4 cilindros, tração 4x4, transmissão de 12 marchas a frente e 04 a ré totalmente sincronizadas, com alavancas com cambio laterais, tomada de potencia independente, sistema hidráulico com engate de 03 pontos, com 02 VCR (válvula de controle remoto), direção hidrostática, embreagem hidráulica arrefecida a óleo, freios a disco em banho de óleo auto ajustáveis, sistema hidráulico com vazão da bomba de 54L/min, pesos dianteiros e traseiros, faróis auxiliares, rodados de no mínimo 14.9-24 e traseiro 23,1-30; CONVÊNIO N.º 100.3312/2013 MDA – R\$ 119.900,00;

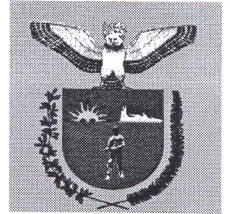
Recabi
Cleci Terab
Advogada
OAB/PR 55.337



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



VII – 01 (um) Trator John Deere 6110 E – ano 2014 traçado. **Descrição:** Motor 110 cv, 4 cilindros, tração 4x4, transmissão de 12 marchas a frente e 04 a ré totalmente sincronizadas, com alavancas com cambio laterais, tomada de potencia independente, sistema hidráulico com engate de 03 pontos, com 02 VCR (válvula de controle remoto), direção hidrostática, embreagem hidráulica arrefecida a óleo, freios a disco em banho de óleo auto ajustáveis, sistema hidráulico com vazão da bomba de 54L/min, pesos dianteiros e traseiros, faróis auxiliares, rodados de no mínimo 14.9-24 e traseiro 23,1-30; CONTRATO N° 788.733/2013 MAPA – R\$ 119.500,00.

VIII – 01 (um) Trator John Deere 5705 – ano 2008 traçado. **Descrição:** Motor 85 cv, 4 cilindros, tração 4x4, embreagem sincronizada com no mínimo 09 marchas a frente e 3 a ré, com superconductor, tomada de potência independente, sistema hidráulico com engate de 03 pontos, controlo remoto comando duplo, direção hidrostática, freios a disco em banho de óleo, com pneus novos dianteiros mínimo 12,4x24 e traseiros mínimo 1,4x30, capota de proteção plataforma para operador, pesos dianteiros e traseiros, faróis auxiliares; CONTRATO N° 0227050-2/2008 PRODESA – R\$ 84.000,00.

IX – 01 (um) Terraceador 20 discos de arrasto com controle remoto de 26x400 milímetros de espaçamento com 02 pneus – CONVÊNIO N° 788.733/2013 MAPA – R\$ 29.350,00;

X – 03 (três) Grade de aradora com controle remoto 18 discos de 28x600 mm com espaçamento entre discos de 270 mm, mancal a óleo – CONVÊNIO N° 760.456/2011 PRODESA – 01 R\$ 18.830,00 / 01 18.850,00 / 01 R\$ 16.480,00;

XI – 01 (uma) Grade aradora com controle remoto 14x24 disco de 26x600 mm espaçamento entre disco de 230 até 245 mm mancais com 02 pneus – CONTRATO PRONAF N° 105.337-79/2008 R\$ 11.000,00;

XII – 01 (uma) Grade aradora de controle remoto, 14 discos de 26x600 mm, espaçamento entre discos de 2,30 mm com mancais a óleo – CONVÊNIO N° 1003.312/2013 MDA / R\$ 11.000,00;

XIII – 02 (dois) Grade niveladora 32 discos de 20x3.5 mm espaçamento entre discos de 1.70 mm até 175 mm com mancais lubrificadas a óleo hidráulica – CONTRATO PRONAF N° 105.337/79 – 2001 R\$ 3.480,00 / CONVÊNIO 0227050-2 PRODESA – 2008 / R\$ 6.000,00

XIV – 01 (um) Arado 03 discos reversíveis, tamanho do disco mínimo 30 centímetros largura de trabalho hidráulico com pistão – CONVÊNIO N° 1003312/2013 MDA – R\$ 7.700,00

XV – 02 (dois) Arado subsolador 05 hastes, garras ajustáveis, profundidade de operação de 20 a 45 cm de largura de trabalho 1.70 m – CONVÊNIO N° 760.456/2011 PRODESA – 01 R\$ 3.450,00 / 01 R\$ 3.400,00;

XVI – 01 (um) Cultivador hidráulico de 09 enxadas, modelo CE manca, tatu – CONTRATO PRONAF N° 105.337-7/2001 - R\$ 2.180,00

XVII – 01 (uma) Roçadeira transmissão através de cardan, possibilidade de trabalhar em posição central ou lateral, 02 navalhas com roda traseira, largura de 1,50 metros, altura de corte 40 a 160 mm – CONVÊNIO N° 0227050-2 PRODESA – R\$ 3.600,00;

XVIII – 02 (dois) Vagão forrageiro em aço, basculante, capacidade em toneladas 5, com 4 pneus de 750x16 no rodado, capacidade volumétrica 8,00 m³ - CONVÊNIO 0227050-2 PRODESA 2018 R\$ 10.900,00 / CONTRATO PRONAF N° 105.337-79/2001 R\$ 10.585,00;

XIX – 01 (uma) Plana agrícola dianteira com conjunto, adaptador acionada pelo comando do trator, altura de levante de 2,90 m, capacidade de carga mínima 800 kg e 01 (uma) Concha agrícola dianteira com conjunto adaptador acionado pelo comando, largura de 1,90 m, capacidade volumétrica 0,5 m³ altura de levante 2,90 m – CONVÊNIO 0227050-2/2009 PRODESA – 24.200,00;

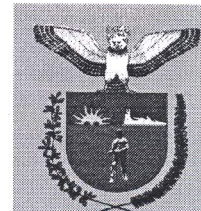


CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 665 Tel. (44) 3632.1272

EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



XX – 01 (um) Distribuidor de adubo orgânico líquido com bomba lobular, capacidade mínima de 6000 litros com rodado tandem com 04 pneus 650x16 – CONVÊNIO 0227050-2/2008 PRODESA – R\$ 13.000,00;

XXI – 01 (uma) Plantadeira de mandioca 02 linhas, plataforma traseira com distância de 0,82 m de 1.10 m entre linhas, capacidade de compartimento de ramas 1.50 m³ - CONTRATO PRONAF N° 105.337-79/2001 R\$6.265,00;

XXII – 02 (dois) Distribuidor de calcário de adubo orgânico com capacidade de 5000 kg com esteira dupla, tampa de regulan funil e disco duplo com eixo tander duplo 04 pneus 750x16 – 19, lonas tomada força do cardan – CONVÊNIO 0227050-2/2008 PRODESA – 01 R\$ 10.900,00 – CONTRATO PRONAF n° 105337-79/2001 – R\$ 10.585,00

XXIII - Distribuidor de calcário e esterco sólidos com capacidade para até 8000 kg com esteira dupla e defletor, tampa de regulagem, funil e disco duplo de distribuição, eixo tander duplo com 4 pneus 750x16 – 19 lonas tomada de força no cardan, reator de acionamento de esteira com regulagem de velocidade – CONVÊNIO N° 242/2017 SEAB – R\$ 30.100,00;

XXIV – 02 (dois) Distribuidor de adubo e sementes (funil) capacidade 600 kg, hidráulico, sistema a lança – CONTRATO PRONAF N° 105.337-79/2001 - 01 1.989,00 / 01 1.989,00;

XXV – 02 (dois) Frrageira 12 facas hidráulica, transmissão correia, bica hidráulica, 4 rolos colhedores peso Máximo 600 kg, 01 rotor, com transmissão por correia. CONVENIO MDA N° 100.3312-08/2013 R\$ 14.300,00 - CONVENIO N° 760.456/2011 PRODESA R\$ 14.350,00;

XXVI – 01 (uma) Plantadeira hidráulica pantográfica 4 linhas de espaçamento 70 cm com dosador de adubo no sistema de rosca sem fim e disco duplo – CONTRATO SEAB 2013 – R\$ 21.500,00;

XXVII – 03 (três) Sulcador para cana e outros com 01 haste com largura de sulco mínimo de 700 mm de profundidade mínimo do sulco de 400 mm – CONVÊNIO 0227050-2/2008 PRODESA 01 R\$ 1.200,00 / CONTRATO PRONAF N° 105.337-79/2001 R\$ 2.190,00;

Parágrafo único. A concessão de direito de uso dos veículos e maquinários de que trata esta Lei é feita a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A cessão de uso, prevista no artigo 1º desta Lei, será precedida de concorrência pública e deverá observar as seguintes regras:

I - a manutenção, guarda, combustível e o operador, decorrentes da utilização dos maquinários agrícolas, será de exclusiva responsabilidade das Associações, que responderão por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo;

II - as Associações poderão cobrar dos agricultores pelas horas/máquinas prestadas, desde que inferiores aos preços praticados na região e ainda, na forma que dispuser a Assembléia Geral da respectiva Associação;

III – as Associações atenderão unicamente os produtores com até 04 (quatro) módulos rurais (agricultura familiar);

IV – as Associações somente poderão realizar operações com os maquinários agrícolas cedido dentro da faixa de domínio do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Av. Alberto Byington n°. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

V - a restituição do bem ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo bem deverá ser entregue em condições ideais de uso, vistoriado por profissional indicado pelo município de Xambê;

VI - caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura a fiscalização da utilização do bem cedido, bem como da forma de atendimento dos agricultores, reservando-a o direito de intervir junto à Associação, se constatado o uso do bem móvel, objeto da presente Lei, para promoção pessoal, má operação do mesmo ou discriminação no atendimento dos associados;

VII - os responsáveis pela Associação deverão prestar contas dos serviços realizados, bem como das horas trabalhadas e agricultores atendidos, na forma disposta no respectivo Termo de Concessão de Uso a ser firmado;

VIII - o veículo cedido pelo Município deverá ser timbrado e caracterizado como de propriedade do Município;

XI - A cessão de uso dos veículos e maquinários de que trata essa Lei somente poderá ser efetivada a Associações Rurais do Município de Xambê devidamente regulamentadas nos termos da legislação vigente, que não possuam fins lucrativos, cujo dinheiro arrecadado pela prestação dos serviços ou a título de subvenção seja revertido exclusivamente para a melhoria da sua atividade, sendo vedada qualquer forma de remuneração pela ocupação de cargos de membros da diretoria.

X - o Termo de Concessão de Uso regulará o uso do bem e demais disposições omissas nesta Lei.

Art. 3º Os responsáveis pelas Associações deverão zelar pela integridade do patrimônio público que estará sob sua guarda, sob pena de responderem penal, civil e administrativamente, nas hipóteses de causarem lesão ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá requisitar a devolução temporária e imediata dos veículos e maquinários cedidos nos termos desta Lei, pelo tempo que se fizer necessário, sempre que a necessidade do serviço público assim exigir.

Parágrafo único. A requisição dos veículos e maquinários deverá ser formulada por escrito diretamente à Presidência da Associação ou a qualquer membro da Diretoria que responder pela guarda do mesmo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 5º. A concessão de uso dos veículos e maquinários terá duração de 05 (cinco) anos, sendo admitida a prorrogação mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que respeitadas as premissas e obrigações discriminadas nesta Lei e no Termo de Concessão de Uso.

Art. 6º. Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Xambê, 27 de fevereiro de 2019.

Edson Botelho
Presidente